

Belo Horizonte, 15 de março de 2021.

**AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
A/C.: Setor de Contratos**

REF.: DEVOLUÇÃO DO CONTRATO N° 003/2021 MEMORY

Prezados,

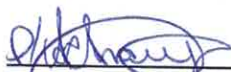
A Empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, tendo em vista a celebração do contrato de Prestação de Serviços que visa: "**Cessão do Direito de Uso de Sistemas Informatizados.**"; firmado entre as partes, envia-lhes o seguinte documento:

- 01 (uma) via original do Contrato n° 003/2021, assinada por ambas as partes.

Caso haja alguma dúvida gentileza entrar em contato com o Setor Comercial, através do E-mail contrato@memory.com.br ou pelo telefone (31) 2126-6337 – **Ariana Costa**.

Sem mais a manifestar, renova protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



**GERILZA ANDRADE – GERENTE ADMINISTRATIVA COMERCIAL
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 71.000.731/0001-85 Insc. Estadual: 062712238-00-08**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Avenida Santa Rita, nº 150 - Centro – Perdigoão/MG.

CONTRATO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, com sede à Avenida Santa Rita, nº 150 - Centro, CEP: 35.545-000, Perdigoão/MG. Tel.: (37) 3287-1030. Inscrito no CNPJ sob nº 05.154.584/0001-73, neste ato representado pela sua presidência.

CONTRATADA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 3.035 - 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30140-093, Belo Horizonte/MG. Tel./Fax.: (31)2126-6388. CNPJ nº 71.000.731/0001-85 - Inscrição Estadual nº 062.712.238.00-08.

1 - OBJETIVO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto:

1.1.1 - Concessão do Direito de Uso, pela **CONTRATADA**, dos Softwares de:

- a) **SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA PÚBLICA;**
- b) **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL;**
- c) **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

1.1.2 - Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de informática especificados na cláusula Segunda deste instrumento.

1.2 - Para os efeitos deste Contrato, a expressão "Programas e Sistemas ou (Softwares)" compreende todas as sequências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravadas em meio magnético, para realizar processos ou resolver problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.

2 - SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objetos deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.

2.2 - Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

2.2.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- a) Acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- c) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.

2.2.2 - Cópia de Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se por ventura vier a ser criada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.3 - Consultoria em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará consultoria ao **CONTRATANTE**, compreendendo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Avenida Santa Rita, nº 150 - Centro – Perdigoão/MG.

- a) Especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- b) Adequação ao processo de automação;
- c) Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.3 - Serviços Mensais de Softwares:

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da cláusula 03 deste Contrato.

2.3.1 - Concessão do Direito de Uso:

O **CONTRATANTE** terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2 - Atualização dos Programas e Sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) Alterações às modificações de Legislação;
- b) Alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade do **CONTRATANTE**.

2.3.3 - Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.3.4 - Serviços Eventuais de Softwares:

Estes serviços são os discriminados nos sub-itens abaixo:

2.3.5 - Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado por técnicos da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

- a) Os técnicos serão deslocados da sede da **CONTRATADA** até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário.
- b) O serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.

2.4 - A CONTRATADA, fará as instalações dos Softwares objeto deste Contrato, no local de serviços da CONTRATANTE.

2.5 - A CONTRATADA, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos Sistemas.

2.5.1 – Caso seja necessário fazer um retreinamento de funcionários que por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da **CONTRATANTE**, as despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante o tempo em que os Técnicos da **CONTRATADA** estiverem à disposição do **CONTRATANTE**.

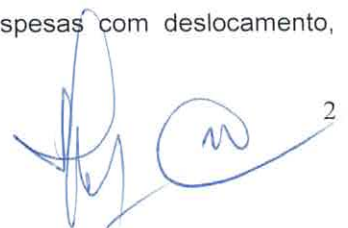
2.5.2 - O treinamento de que trata o item anterior será feito no local de trabalho do **CONTRATANTE**.

3 – PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE:

3.1 - Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado o valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta Reais) mensais.

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1 será feito todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será dia 10/03/2021.

3.3 - Na Assistência Técnica, quando necessária visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Avenida Santa Rita, nº 150 - Centro – Perdigoão/MG.

3.4 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente e orçamento seguinte, a saber, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;

4.1.1 - Dotação Orçamentária nº 3.3.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 - PRAZO E RESCISÃO:

5.1 - O prazo de duração deste Contrato é de 11 (onze) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em 31/12/2021.

5.2 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, por escrito à **CONTRATADA**, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;

5.2.1 - Para efeito desta Cláusula o **CONTRATANTE** deverá estar em dia com os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.

5.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso ao **CONTRATANTE**, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.

5.4 - Cessada a prestação de serviços por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, A **CONTRATADA** poderá manter instalados nos computadores da **CONTRATANTE**, em atendimento ao art 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, os Sistemas anteriormente contratados, nos termos da sub-cláusula 3.6 deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** mantê-los devidamente instalados. Se necessária qualquer intervenção técnica da **CONTRATADA**, serão cobrados valores a serem negociados.

6 - PROTEÇÃO DE PROGRAMAS:

6.1 - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes no sub-item 1.1.1, deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

6.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.

6.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Avenida Santa Rita, nº 150 - Centro – Perdigoão/MG.

6.4 – As bases de dados geradas pelos sistemas da CONTRATADA são de propriedade, exclusivamente, da CONTRATANTE, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanentemente. A CONTRATADA poderá eventualmente solicitar cópias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente eliminá-las de suas instalações.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

7.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

8 - FORO:

8.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

Perdigoão, 17 de Fevereiro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
PERDIGÃO
Presidente

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA.

TESTEMUNHAS: 1ª

031976886-43
Edmar Lamido de Souza

2ª

53468951668
Aramis Oliveira Bitalis